**Prefeitura Municipal de Rio Novo**
Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 001 - Centro
CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

# LEI Nº 1.174/2015

**Cria o Distrito de Furtado de Campos, no Município de Rio Novo e determina providências.**

A Câmara Municipal de Rio Novo aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado no Município de Rio Novo o Distrito de Furtado de Campos formado pelo território do povoado de igual topônimo.

§ 1° - A criação do Distrito a que se refere este artigo se efetuará na forma dos artigos 5° a 9°, 40 IV, da Lei Orgânica do Município de Rio Novo; 170 e 171 da Constituição do Estado de Minas Gerais; 32 e 34 da Lei Complementar 37 de 18 de janeiro de 1995 do Estado de Minas Gerais; 30, IV da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Complementar de nº 39 de 10/12/1980;

Art. 2° - Para cumprimento do disposto nos artigos 32, 33 e 34 da Lei Complementar 37 de 18/01/1995, a Mesa Diretora da Câmara Municipal designará Comissão Especial para as providências preliminares à criação do Distrito, expedindo-se Resolução específica com aprovação em Plenário.

Parágrafo Único – A Comissão Especial mencionada neste artigo, deverá apurar informações e demais procedimentos oficiais junto ao IGA e outros órgãos competentes, face os requisitos mencionados nos artigos 34, §§ 1° e 2° e 36 da Lei Complementar Estadual nº 37/1995.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor a partir data de sua publicação.

Rio Novo, 21 de setembro de 2015

MARIA VIRGÍNIA DO NASCIMENTO FERRAZ
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICADO
EM 21/09/2015
Por afixação
RIO NOVO - MG